



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0794/2025

“Dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino da Rede Pública Estadual de Santa Catarina e dá outras providências.”

Autor: Deputado Marcos da Rosa

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0794/2025, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino da Rede Pública Estadual de Santa Catarina.

Conforme consta da Justificação, a proposição tem por objetivo fortalecer os vínculos familiares e promover o bem-estar de crianças e adolescentes por meio da priorização da matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Pública Estadual de Ensino.

Para tanto, o PL assegura preferência de vaga para irmãos na mesma unidade escolar, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido, estabelecendo critérios aplicáveis às hipóteses em que os estudantes se encontrem em níveis educacionais distintos e condicionando a preferência ao cumprimento dos procedimentos e prazos definidos pela Secretaria de Estado da Educação.

Nos termos regimentais, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise dos aspectos a ela atribuídos.

É o relatório.



II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça apreciar a matéria nos termos dos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Todavia, no curso da tramitação da proposição em exame, foi editada a Lei nº 19.801, de 14 de abril de 2026, oriunda do Projeto de Lei nº 0514/2024, a qual assegura o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede estadual de ensino do Estado de Santa Catarina.

Observa-se que a referida norma disciplinou matéria substancialmente coincidente com o objeto do Projeto de Lei nº 0794/2025, ora analisado, incorporando ao ordenamento jurídico estadual, portanto, a temática relativa à matrícula conjunta de irmãos na rede estadual de ensino.

Nessa circunstância, incide, no caso, a hipótese de prejudicialidade prevista no art. 235, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, segundo o qual são consideradas prejudicadas a discussão ou a votação de proposição idêntica a outra transformada em norma legal.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 235, I, e 236 do Regimento Interno, voto pelo reconhecimento da **PREJUDICIALIDADE** do **Projeto de Lei nº 0794/2025**, com o consequente **arquivamento da matéria**.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator